

coerência de objectivos e a concertação de esforços, com vista ao sucesso da participação portuguesa na EXPO 2000 Hannover;

- b) Contribuir, no âmbito das atribuições das entidades nele representadas, para a definição dos conteúdos da participação e dar parecer sobre o programa da participação portuguesa na EXPO 2000 Hannover;
- c) Apoiar o comissário-geral na representação de Portugal na Exposição;
- d) Acompanhar todo o processo de participação portuguesa na EXPO 2000 Hannover, assegurando uma ligação eficaz e permanente às entidades nele representadas;
- e) Desempenhar todas as tarefas necessárias ao sucesso da participação portuguesa na EXPO 2000 Hannover, que como tais forem assumidas pelo próprio Commissariado, a solicitação do comissário-geral ou por este aprovadas;
- f) Colaborar com as demais entidades envolvidas na concretização da participação portuguesa na EXPO 2000 Hannover;
- g) Propor a assunção de todas as acções consideradas necessárias ao bom desempenho da sua missão.

6 — Compete ao comissário-geral organizar e dirigir as actividades do Commissariado e, em especial:

- a) Representar Portugal perante as entidades nacionais, estrangeiras e internacionais em tudo o que estiver relacionado com a participação portuguesa na EXPO 2000 Hannover;
- b) Dirigir todas as actividades tendentes à elaboração do programa da participação portuguesa na EXPO 2000 Hannover, negociando com as respectivas entidades alemãs os termos da mesma e subscrivendo os contratos adequados;
- c) Submeter à aprovação do Governo o programa da participação portuguesa na EXPO 2000 Hannover, após parecer do Commissariado;
- d) Fazer executar o programa da participação portuguesa na EXPO 2000 Hannover, assegurando o exacto cumprimento das orientações governamentais recebidas e representar o País na Exposição;
- e) Convocar e presidir às reuniões do Commissariado;
- f) Preparar o relatório final da participação de Portugal na Exposição e apresentá-lo ao Governo.

7 — O comissário-geral preside ao conselho de administração da sociedade Portugal — Hannover 2000, S. A.

8 — O comissário-geral, os vogais referidos na alínea b) do n.º 3 e os representantes dos Ministros das Finanças, da Ciência e da Tecnologia e dos Assuntos Parlamentares constituem a comissão executiva do Commissariado, à qual compete coadjuvar directamente o comissário-geral na execução das suas competências e das deliberações do Commissariado, bem como exercer as competências que lhe forem delegadas pelo comissário-geral.

9 — Os membros do Commissariado poderão funcionar, no âmbito do mesmo, em comissões ou grupos de

trabalho, com vista ao tratamento de assuntos concretos inerentes à participação de Portugal na EXPO 2000 Hannover.

10 — O Commissariado reúne sempre que para tal for convocado pelo comissário-geral, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

11 — Os membros do Commissariado podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, bastando para estar assegurada a legitimidade do mandato simples comunicação escrita dirigida ao comissário-geral.

12 — O Commissariado pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros.

13 — As deliberações do Commissariado são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, dispondo o comissário-geral, em caso de empate na votação, de voto de qualidade.

14 — O Commissariado obriga-se pela assinatura de dois membros da comissão executiva, devendo um deles ser o comissário-geral, ou pela assinatura de mandatários da mesma comissão, nos termos do respectivo mandato.

15 — O comissário-geral é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal da comissão executiva por si indicado.

16 — O Commissariado apresentará ao Governo, até 31 de Dezembro de 2000, o relatório das suas actividades, após o que se considera extinto.

17 — Os membros do Commissariado têm direito a auferir senhas de presença, de valor a fixar por despacho conjunto dos Ministros da Ciência e da Tecnologia e das Finanças, bem como a ajudas de custo por deslocações devidamente autorizadas pelo comissário-geral.

18 — Sem prejuízo da colaboração a prestar pelas entidades nele representadas, o Commissariado funcionará no âmbito da sociedade Portugal 2000, S. A., podendo esta assumir a titularidade dos contratos que haja necessidade de celebrar.

19 — Tendo em consideração a experiência adquirida em matérias com relevância para a actuação do Commissariado, a Parque Expo, S. A., prestar-lhe-á toda a colaboração que lhe seja solicitada, desde que tal não prejudique a normal prossecução das suas actividades.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Março de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/99

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do concelho do Seixal.

A Comissão da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos

Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril;

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho do Seixal, com as áreas a integrar

e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente — Lisboa e Vale do Tejo.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Março de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

